

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** - O presente regulamento constitui parte integrante do currículo pleno do curso e tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares (AC), realizadas sob a forma de Atividades Acadêmicas, conforme legislação em vigor (Resolução CNE/CES Nº 4 de 13 de julho de 2005 que institui a DCN do curso de Administração).

**Art. 2º** - A carga horária total desse componente curricular obrigatório será cumprida nas seguintes atividades: Atividades de Ensino, Atividades de Extensão e Atividades de Cultura.

**Art. 3º** - Estabeleceu-se a quantidade de 200 horas para esse componente curricular que deverão ser cumpridas pelo aluno do primeiro até o final do último período, distribuídas ao longo dos 08 períodos previstos para o curso.

### **Art. 4º- Das Competências**

Compete à Instituição e à Coordenação de Curso:

- I. Organizar seminários, encontros e palestras na própria instituição;
- II. Divulgar a ocorrência de Encontros, Conferências e Congressos;
- III. Divulgar as atividades e projetos de extensão.

Compete ao aluno:

- I. Inscrever-se em atividades de seu interesse;
- II. Apresentar à Coordenação de Curso, o comprovante das atividades realizadas para avaliação, validação e registro.

### **Art. 5º- Da Avaliação, Validação e Registro**

Até o final do curso o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso o relatório das atividades desenvolvidas com os devidos comprovantes que poderão ser, entre outros:

- I. Comprovantes de participação em Encontros, Conferências e Congressos promovidos pela instituição ou outras instituições;
- II. Relatório de atividades desenvolvidas em projetos de extensão;
- III. Comprovante de aprovação em componentes extra curriculares, cursados em outras IES.

**Art. 6º** - Caberá à Coordenação de Curso avaliar a documentação apresentada à luz do Regulamento de Atividades Complementares e, validando as atividades, encaminhar para o devido registro acadêmico.

**Art. 7º** - O cumprimento integral das Atividades Complementares é requisito indispensável à colação de grau.

**Art. 8º** - Não será objeto de registro acadêmico, para os fins dispostos nesta Resolução, a carga horária que ultrapassar o limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico do curso.

**Art. 9º** - Não serão consideradas como Atividades Complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito dos componentes curriculares previstos no currículo do curso.

**Art. 10º** - O aluno que ingressar por meio de transferência fica também sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária atribuída pela Instituição de origem.

**Art. 11º** - Os tipos de atividades e a carga horária máxima permitida para cada uma delas são listados abaixo:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>QUANT. HORAS</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>
Disciplina não prevista no currículo do Curso de Administração	Até 40 h	20,0
Estágio não obrigatório	Até 50 h	25,0
Viagem de Estudo, intercâmbio ou Visitas Técnicas	Até 40 h	20,0
Cursos de idiomas	Até 40 h	20,0
Participação na Comissão para Promoção do Curso de Administração	Até 30 h	15,0
Participação, em congresso, mostra, seminário e palestras, fora do horário letivo do aluno	Até 50 h	25,0
Participação em cursos de aperfeiçoamento	Até 40 h	20,0
Participação em desafios e concursos científicos /tecnológicos	Até 50 h	25,0
Participação e discussão de filmes e vídeos	Até 20 h	10,0
Participação em programas sociais e promoção da cidadania	Até 40 h	20,0
Participação em projetos de extensão da IES	Até 30 h	15,0
Curso preparatório para concurso na área de gestão	Até 50 h	25,0
Desenvolvimento de trabalhos técnico-científicos na área de gestão desenvolvidos pelo aluno	Até 50 h	25,0
Representante em Conselhos e Colegiados internos à IES	Até 30 h	15,0
Participação em atividades culturais	Até 40 h	20,0
Cursos on-line na área acadêmica do curso	Até 40 h	20,0
Assistir TCC (monografias, dissertações, teses, seminários de iniciação científica)	Até 10 h	5,0

**Art. 12º** - As Atividades Complementares deverão contemplar, pelo menos, três modalidades de atividades acima identificadas.

**Art. 13º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso juntamente com o NDE.

**Art. 14º** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.